



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.027/2022

Regulamenta o Centro de Serviços Compartilhado, com o objetivo de definir as regras e o compartilhamento, entre o Confere e os Cores, de valores relativos a despesas de responsabilidade global do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sistema Confere/cores, composto pelo Conselho Federal e por seus conselhos regionais instalados nos estados da Federação, tem prerrogativas e responsabilidades de implementar ações com vistas ao desenvolvimento e fortalecimento da categoria do Representante Comercial no País e para o pleno atendimento das suas atividades-fim em benefício da sociedade brasileira no que respeita ao exercício legal da profissão;

CONSIDERANDO a necessidade de um sistema de planejamento integrado às metas físicas e financeiras, de forma plurianual, associado às metas estratégicas e aos processos de avaliação e obtenção de resultados institucionais, incentivando seus gestores ao desenvolvimento de ações voltadas à eficiência e eficácia de suas operações;

CONSIDERANDO o art. 34 do Regimento Interno do Confere, que aprovou a criação do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) para a sustentabilidade técnica e financeira relativa aos gastos institucionais, aos investimentos, à sustentabilidade das despesas de responsabilidade coletiva, visando à redução de custos, padronização de processos e melhoria da qualidade dos serviços referentes às atividades finalísticas dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno, que versa sobre a necessidade de definição das despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados, bem como a forma de participação (repassê) do Conselho Federal e dos seus Regionais definidos em Resolução específica do Confere, observadas as disposições legais sobre a matéria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 1237/2022, que tornou insubsistente o item 9.8.3 do Acórdão 1925/2019 - Plenário, reconhecendo a competência do plenário dos Conselhos de Fiscalização para regulamentar a forma de instituir instrumentos internos



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

visando à mitigação de déficits próprios e de seus Conselhos Regionais, mediante doações e subvenções, diretamente ou por meio de fundos de apoio, ou, até mesmo, na forma de empréstimos (Item 9.1 do Acórdão TCU-1237/2022);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nesta Resolução, a governança, as atividades, os recursos a serem aportados bem como a natureza e a forma dos dispêndios a serem suportados ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC), em cumprimento disposto no artigo 34 e seu parágrafo único do Regimento Interno aprovado pela Reunião Plenária de 19 de abril de 2022.

CAPÍTULO I Dos objetivos do CSC

Art. 2º. O Centro de Serviços compartilhados (CSC) é constituído por meio de compartilhamento de receitas ordinárias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais com a finalidade específica de garantir recursos bastantes que visem:

I – Assegurar bons resultados e integrar atividades multifuncionais com foco global e a segregar atividades relativas às operações normais daquelas contempladas pelos serviços compartilhados, visando garantir recursos para a implementação de instrumentos de gestão de competência de cada ente integrante do Sistema Confere/Cores.

II – Aumentar a eficiência e reduzir custos por meio de estratégia de gestão integrada com o uso compartilhado de bens e serviços.

III – Melhoria contínua de suas operações institucionais, como forma de monitorar, avaliar e prestar atendimento com qualidade a seu público-alvo, aos mantenedores do Sistema Confere/Cores e aos colaboradores.

IV – Proporcionar a automação de processos, pela adoção e contratação de tecnologias avançadas e melhoria contínua dos serviços, visando alcançar níveis elevados na qualidade de seus serviços.

V – Implementar serviços de treinamento e capacitação para apoio institucional do Sistema Confere/cores.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

VI – Contratar assessorias técnicas especializadas para as áreas de pessoal e de gestão, quando necessárias.

VII – Adquirir equipamentos, desenvolver sistemas de tecnológicos próprios ou mediante licença de uso, para atendimento das necessidades de modernização de seu parque tecnológico, garantindo a utilização coletiva das soluções adotadas em nível do Sistema Confere/Cores.

VIII – Acompanhar o desenvolvimento do sistema de Governança, com reuniões e cursos específicos para os gestores dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores;

IX – Desenvolver programas de controle interno para prevenir ações que possam colocar em risco a gestão das diretorias eleitas no Sistema Confere/Cores;

X – Dar sustentabilidade técnica e financeira a projetos institucionais de cunho nacional, voltados para a benefício da categoria dos Representantes Comerciais.

Capítulo II **Do Comitê Nacional de Governança do CSC**

Art. 3º. A gestão do Centro de Serviços Compartilhados é feita pelo Comitê de Governança, sob a presidência do Diretor-Presidente do Confere, na qualidade de membro nato, 6 (seis) membros efetivos, sendo um deles o Coordenador, e, ainda, 2 (dois) membros suplentes, todos delegados dos Conselhos Regionais, nomeados por Portaria do Confere.

Art. 4º. As decisões do Comitê de Governança serão feitas pelo colegiado, com o voto de minerva feito pelo presidente do CSC, em caso de empate.

Art. 5º. O Comitê de governança poderá requisitar técnicos do corpo funcional dos entes integrantes do Sistema Confere/Cores, com o objetivo de prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento de suas ações e decisões.

§ 1º. Os custos referentes às ações regimentais do Comitê serão absorvidos pelos recursos financeiros da participação no CSC.

§ 2º. A definição, gestão, manutenção e evolução dos serviços do CSC atenderão ao disposto nesta Resolução mediante aprovação do Comitê de Governança.

§ 3º O custeio das despesas aprovadas pelo Comitê de governança do CSC será proporcional à receita arrecadada pelo Conselho Federal e seus Regionais.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 6º. O mandato dos membros nomeados para compor o Comitê de Governança do CSC será por prazo determinado, indicado na Portaria do Confere, podendo ser reconduzidos, com a renovação de pelo menos um dos membros efetivos

Art. 7º. Incumbe ao presidente do CSC:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Apresentar ao Plenário do Sistema Confere/Cores, os relatórios trimestrais sobre a aplicação de recursos do CSC e a prestação de contas anual.

Art. 8º. - Ao Coordenador do CSC compete:

I – Distribuir tarefas relativas às ações do CSC;

II – Empenhar-se para que o CSC desempenhe adequadamente suas funções;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Enviar a correspondência e material de divulgação;

V – Controlar o cumprimento de prazos e a execução dos projetos e planos relativos a recursos do CSC;

VI – Redigir as atas das reuniões;

VII - Preparar relatórios relativos às ações do CSC e submetê-los ao Presidente.

Art. 9º. Ficarà sujeito à perda de mandato o membro da CSC que deixar de comparecer, injustificadamente, a até 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas.

Art. 10. Em caso de perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Sistema Confere/Cores que esteja compondo o Comitê de Governança do CSC, assumirá o seu posto um membro suplente, escolhido por seus pares entre os componentes do Comitê de Governança.

Capítulo III Do rateio da contribuição dos integrantes do CSC



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 11. O pagamento das despesas ocorridas por conta do CSC é feito mediante aprovação do Diretor-Presidente do Confere, com assinatura conjunta com o Diretor-Tesoureiro, nas mesmas condições estabelecidas para a movimentação bancária do Confere.

Art. 12. O Confere implementará, em sua estrutura contábil, um Centro de Custos específico para abrigar todas as despesas do CSC, devendo ser levantados demonstrativos mensais dessas despesas.

Capítulo IV Da utilização dos recursos do CSC

Art. 13. Compreende as despesas do CSC aquelas definidas pelo Comitê de Governança, mediante cálculo proporcional da receita arrecadada pelos entes do Sistema Confere/Cores, com base na arrecadação do exercício anterior.

Capítulo V Das atribuições do Comitê de Governança do CSC

Art. 14. - Ao Comitê de Governança do CSC compete:

- a) Efetuar o controle de dispêndios do CSC.
- b) Requisitar ao Confere, por meio de solicitação expressa, pessoal técnico para atendimento das demandas dos Regionais pertinentes ao CSC.
- c) Propor a constituição de grupos técnicos para o desempenho de suas atividades, com vistas a subsidiar os Cores na elaboração de planos, programas e projetos institucionais.
- d) Preparar relatórios de atividades para apreciação do Plenário do Confere.

Capítulo VI Do Funcionamento do Comitê de Governança do CSC

Art. 15. O Comitê de Governança do CSC reunir-se-á mensalmente, de forma presencial ou remota, por convocação do seu presidente, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano.

Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias do CSC, de forma presencial ou remota, por convocação do seu presidente ou por solicitação justificada de, pelo menos, dois membros efetivos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Art. 16. A convocação das reuniões dar-se-á por comunicação digital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com a pauta dos trabalhos previamente elaborada.

Art. 17. As reuniões do Comitê de Governança devem contar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Capítulo VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. As reuniões do Comitê de Governança do CSC terão cunho deliberativo e receberão o mesmo tratamento dado aos delegados do Confere, quando convocados para reuniões plenárias.

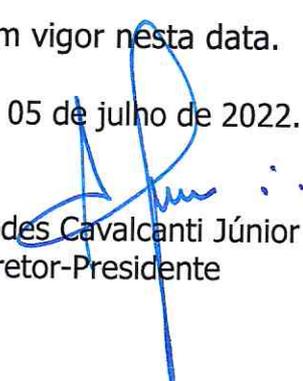
Art. 19. O Comitê de Governança do CSC poderá convidar entidades e pessoas de conhecimento relevante para reuniões específicas, mediante aprovação do presidente e as despesas ocorridas serão absorvidas pelos recursos do CSC.

Art. 20. É facultado a qualquer delegado do Confere acompanhar as atividades do CSC, mediante solicitação prévia ao presidente, com a pauta do assunto que motivar a sua presença.

Art. 21. As prestações de contas dos dispêndios e das ações realizadas através do CSC, bem como os resultados obtidos, integram as contas anuais e trimestrais do Confere.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de julho de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

TG/PPS
